



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.062/98

Dá nova redação ao art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.052/98, de 18/08/98, acrescentando-se o § 2º.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei 1.052/98, de 18/08/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de que trata o art. anterior é destinada à implantação do empreendimento da cessionária, no prazo máximo de 30 meses".

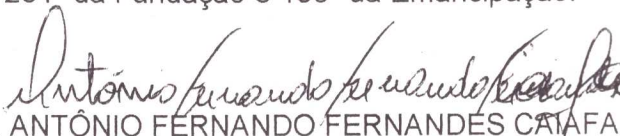
"§ 1º - Caso a implantação não se dê no prazo de que trata este artigo, haverá automática reversão do crédito ora cedido ao Patrimônio Municipal".

"§ 2º - Finalizada a implantação do empreendimento, a qualquer tempo, dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á, imediatamente, a outorga à cessionária, da competente escritura definitiva de aquisição do imóvel ora cedido".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

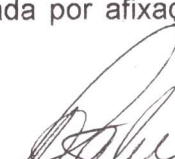
Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 26 de novembro de 1998;
231º da Fundação e 166º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CATÃO
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 26 de novembro de 1998.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -